



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

**RELATÓRIO
ANUAL 2021**



*Contribuir para a boa gestão dos dinheiros públicos, com respeito pelos princípios da
Transparência e Responsabilidade, em defesa de todos os cidadãos.*

(Visão)



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Deliberação n.º 3/2022, de 11 de maio

(Aprovação do Relatório Anual de 2021 da Câmara de Contas)

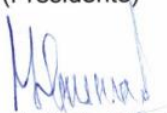
Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 164.º da Constituição, na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas (LOCC), e na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Interno da Câmara de Contas, os juízes do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

- a) Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Câmara de Contas relativo ao ano de 2021;
- b) Remeter este relatório ao Presidente da República, ao Presidente do Parlamento Nacional e ao Primeiro-Ministro, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 27.º da LOCC;
- c) Ordenar a publicação do mesmo relatório no Jornal da República e no sítio da internet dos Tribunais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da LOCC.

Díli, 11 de maio de 2022

Os juízes do Tribunal de Recurso,


Deolindo dos Santos
(Presidente)


Maria Natércia Gusmão


Jacinta Correia da Costa


Duarte Tilman Soares



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

FICHA TÉCNICA

Direção

Deolindo dos Santos
(Presidente do Tribunal de Recurso)

Auditores-Chefes

Agapito Santos
Aidil Oliveira
Edígia Martins

Revisão

Luís Filipe Mota

Equipa de Trabalho

Graciano de Oliveira
Ivónia A. da Costa
Néveo Fernandes



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Nota de Apresentação

O presente Relatório Anual da Câmara de Contas (CdC) reflete as atividades realizadas e os resultados alcançados ao longo do ano 2021, no âmbito das diferentes modalidades de controlo financeiro previstas na Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto (LOCC): o acompanhamento da execução orçamental e o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE); a fiscalização prévia de atos e contratos geradores de despesas pública; e a fiscalização concomitante e fiscalização, através da realização de auditorias.

A atividade da CdC teve por base o Plano de Ação Anual (PAA) para o ano de 2021, aprovado em 20 de novembro de 2020, que, em grande parte e em matéria de auditoria, deu continuidade às ações iniciadas em anos anteriores.

Em 2021, completaram-se 10 anos desde a aprovação da LOCC, que aconteceu em agosto de 2011.

O ano 2021 foi o último ano do terceiro ciclo de planeamento estratégico da CdC, relativo ao triénio de 2019-2021, em que, apesar do impacto da pandemia da COVID-19, a CdC procurou dar continuidade à sua atividade de controlo da atividade financeira do Estado sem qualquer interrupção.

Em 2021 a CdC emitiu o seu RPCGE referente ao ano 2020, que incluiu 35 recomendações e aprovou dois relatórios de verificações, com um total de 21 recomendações.

Foram objeto de fiscalização prévia 20 atos e contratos, dos quais, 19 foram visados (2 com recomendações e 2 tacitamente), tendo havido uma recusa de “visto”.

Foram ainda desenvolvidas 16 auditorias, 4 das quais concluídas com a aprovação dos respetivos relatórios, e 12 transitaram para o ano de 2022.

No presente relatório apresenta-se, igualmente, informação sobre as relações institucionais estabelecidas com outras entidades e os recursos humanos e financeiros utilizados.

Presidente do Tribunal de Recurso


(Deolindo dos Santos)



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Índice

I.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	7
I.1.	COMPETÊNCIA.....	7
I.2.	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	7
II.	ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO.....	8
II.1.	FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO	8
II.1.1.	FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	8
II.1.2.	RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO	9
II.2.	FISCALIZAÇÃO PRÉVIA	11
II.3.	FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE	13
II.4.	FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA.....	14
II.4.1.	AUDITORIA.....	14
II.4.2.	VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS	16
III.	EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS.....	17
IV.	RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS	18
V.	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	19
VI.	RECURSOS UTILIZADOS	21
VII.1.	RECURSOS HUMANOS.....	21
VII.2.	RECURSOS FINANCEIROS.....	23
VII.	FORMAÇÃO	23
VIII.	ANEXOS	25
VIII.1.	QUADRO LÓGICO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA DE CONTAS	26
VIII.2.	LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2021	28
VIII.3.	PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS EM CURSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.....	30
VIII.4.	EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS APURADAS NAS VERIFICAÇÕES E AUDITORIAS REALIZADAS....	31
VIII.4.1.	VERIFICAÇÕES	31
VIII.4.2.	AUDITORIA.....	33

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR GÉNERO.....	22
Gráfico 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR UNIDADE DE APOIO TÉCNICO	22



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

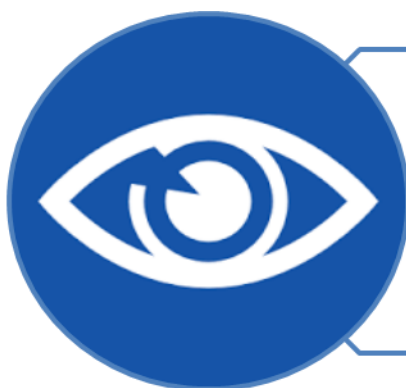
Lista de Siglas e Abreviaturas

Siglas / Abreviaturas	Descrição
ADB	<i>Asian Development Bank</i>
ADN	Agência de Desenvolvimento Nacional
ANPM	Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais
CAC	Comissão Anti-Corrupção
CdC	Câmara de Contas
CFP	Comissão da Função Pública
CGE	Conta Geral do Estado
DL	Decreto-Lei
EDTL	Eletricidade de Timor-Leste
EP	Empresa Pública
EUROSAI	<i>European Organization of Supreme Audit Institutions</i>
GAI	Gabinete de Auditoria Interna
GPM	Gabinete do Primeiro-Ministro
ICB	<i>International Competitive Bidding</i>
IDA	<i>International Development Association</i>
IDI	<i>INTOSAI Development Initiative</i>
IGE	Inspeção Geral do Estado
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ISC	Instituições Superiores de Controlo
ISCTE-IUL	Instituto Universitário de Lisboa
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LOGF	Lei do Orçamento e Gestão Financeira
MdF	Ministério das Finanças
MTAC	Ministério do Turismo, Artes e Cultura
MOP	Ministério das Obras Públicas
n.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC/CPLP	Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
PAA	Plano de Ação Anual
Pro PALOP-TL	Programa para a Consolidação da Governação Económica e Sistemas de Gestão das Finanças Públicas nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste
PCIC	Polícia Científica de Investigação Criminal
PDHJ	Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça
PFMO	Parceria para a melhoria da prestação de serviços através do reforço da gestão e supervisão das Finanças Públicas em Timor-Leste
IPPS	Instituto para as Políticas Públicas e Sociais
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
SNC	Sistema Nacional de Cadastro
TCP	Tribunal de Contas de Portugal
UAT	Unidade de Apoio Técnico
USD	Dólares dos Estados Unidos da América
VIC	Verificação Interna de Contas



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Visão, Missão e Valores



Contribuir para a boa gestão dos dinheiros públicos, com respeito pelos princípios da Transparência e Responsabilidade, em defesa de todos os cidadãos.



Fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, julgar e emitir parecer sobre as contas do Estado, apreciar a boa gestão financeira e efectivar responsabilidades por infracções financeiras.



*Independência; Integridade;
Objectividade; Imparcialidade;
Responsabilização; Transparência e;
Rigor.*

Fonte: Plano Estratégico Trienal 2019-2021 da Câmara de Contas



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Factos relevantes de 2021

Janeiro

Aprovação do Regulamento Interno da (CdC).

Março

Concessão de “visto” ao acordo de empréstimo celebrados com a IDA para financiamento do Projeto de Reforço e Transformação do Ensino Básico – 14,0 milhões USD.

Concessão de “visto” ao acordo para Execução da Transferência da Provisão do Orçamento Geral do Estado destinado à Capitalização da Eletricidade de Timor-Leste, E.P. (EDTL) – 157,9 milhões USD.

Abril

Concessão de “visto” ao contrato para Aluguer de Instalações de *Jetty* e *Pipeline* para o fornecimento de combustível leve à Central Elétrica de Hera para os anos 2021 a 2023 – 10,4 milhões USD.

Maio

Aprovação do Relatório Anual de 2020 da Câmara de Contas.

Junho

Audição da CdC na Comissão das Finanças Públicas do Parlamento Nacional sobre proposta da lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública.

Diagnóstico institucional e de avaliação de competências aos 30 Auditores da CdC.

Julho

Concessão de “visto” com recomendações aos dois acordos de subvenção atribuídas à TIMOR GAP e à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) – 65,7 e 8,7 milhões USD.

Setembro

Concessão de “visto” ao contrato de empréstimo celebrado com o ADB para financiar o Projeto de Investimento em Abastecimento de Água e Saneamento – 47,0 milhões USD.

Outubro

Participação na XI Assembleia Geral da Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP) e na 5.ª Reunião do Fórum das ISC com Competências Jurisdicionais (Lisboa, Portugal).

Concessão de “visto” a dois contratos para o Fornecimento de Combustível à Central Elétrica de Hera (2021 a 2023) – 143,7 milhões USD.

Novembro

Aprovação dos Relatórios de Auditoria n.ºs 2 a 4/2021, referentes às auditorias à PDHJ (2010 a 2014), ao Fornecimento de Combustível para as Centrais Elétricas de Hera e de Betano (2013 a 2019) e ao Projeto de Construção do Novo Edifício da CFP, 2.ª fase (2016 até à conclusão).

Concessão de “visto” a dois acordos de empréstimo celebrados com o ADB para o projeto de expansão do Aeroporto do Nicolau Lobato – 135,0 milhões USD.

Dezembro

Aprovação do RPCGE sobre o ano 2020.

Aprovação do Plano Estratégico Trienal 2022-2024 e do PAA para o ano 2022.

Recusa de “visto” ao contrato para operação e manutenção da rede elétrica nacional – 12,4 milhões USD.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

I.1. COMPETÊNCIA

A CdC foi criada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto (LOCC)¹, a qual aprova a sua competência, organização e funcionamento. Compete-lhe, como instância única, a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado. Cabe-lhe ainda, em articulação com o Parlamento Nacional, a fiscalização da execução do Orçamento Geral do Estado (OGE). No âmbito das suas atribuições, fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva a responsabilidade por infrações financeiras.

As competências da CdC são transitoriamente exercidas pelo Tribunal de Recurso, estando sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro todas as entidades públicas e/ou privadas que utilizem ou tenham participação de dinheiros públicos.

De entre as suas competências, destacam-se as seguintes: (i) Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE); (ii) Fiscalizar preventivamente a legalidade de atos e contratos; (iii) Verificar as contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitos à sua prestação; (iv) Julgar a efetivação de responsabilidades financeiras de quem gere dinheiros públicos; (vi) Apreciar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão financeira das entidades públicas sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro.

I.2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais foi aprovada pelo DL n.º 34/2012, de 18 de julho², onde se prevê a existência do Serviço de Apoio da CdC, constituída por um Departamento de Apoio Técnico dirigido por um Auditor-Coordenador.

O Serviço de Apoio da CdC funciona com três Unidades de Apoio Técnico (UAT): a Unidade do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, a Unidade de Fiscalização Prévia e a Unidade de Auditoria.

¹ Alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, retificada pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, de 11 de setembro, e alterada pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro.

² Alterada pelo DL n.º 11/2016, de 11 de maio.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

II. ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO

A CdC desempenha o seu controlo sobre a atividade financeira do Estado através de quatro modalidades de controlo financeiro: i) a fiscalização orçamental e parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE); ii) a fiscalização prévia; iii) a fiscalização concomitante; iv) a fiscalização sucessiva.

II.1. FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

II.1.1. FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL

Âmbito

Nos termos da Constituição cabe à CdC e ao Parlamento Nacional a fiscalização da execução do OGE. Conforme dispõe a LOCC, a CdC, pode, no âmbito da fiscalização orçamental, solicitar informação a quaisquer entidades, a qual pode ser comunicada ao Parlamento Nacional, com quem poderão ser acordados os procedimentos necessários para a coordenação das respetivas competências constitucionais de fiscalização da execução orçamental.

O acompanhamento da execução orçamental é efetuado pela CdC com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental apresentados pelo Ministério das Finanças (MdF), sendo complementado pela análise da CGE, já no âmbito da emissão do respetivo Relatório e Parecer.

Objetivos

A fiscalização orçamental visa verificar se a arrecadação das receitas, a realização das despesas e as operações de tesouraria são feitas de acordo com a lei, tendo em conta o estabelecido no OGE, na Lei do Orçamento e Gestão Financeira (LOGF)³ e nos Decretos do Governo sobre a Execução Orçamental.

Atividades Realizadas

Em 2021 não foram realizadas ações de acompanhamento da execução orçamental, tendo sido dada prioridade à conclusão das auditorias realizadas no âmbito dos trabalhos preparatórios à emissão de RPCGE de anos anteriores e que ainda se encontravam em curso no final de 2020.

³ Aprovada pela 13/2009, de 21 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 9/2011 e 3/2013, cit. e, entretanto, revogada pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, sobre o Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

II.1.2. RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

Âmbito

De acordo com a Constituição e nos termos da LOCC, cabe à CdC, a fiscalização da legalidade das receitas e das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado.

Através da emissão do RPCGE, a CdC aprecia a atividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público, bem como do património.

O RPCGE deve ser remetido ao Parlamento Nacional até ao final do ano seguinte àquele a que respeita a Conta.

Objetivos

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da LOCC, a CdC no seu RPCGE examina:

- a) O cumprimento da LOGF, bem como da demais legislação complementar aplicável à administração financeira do Estado;
- b) A comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas;
- c) O inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais;
- d) A execução dos programas plurianuais do OGE com referência especial a respetiva parcela anual;
- e) A movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações;
- f) As responsabilidades diretas ou indiretas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público;
- g) Os apoios concedidos, direta ou indiretamente pelo Estado, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos, bonificações e garantias financeiras; e
- h) Os fluxos financeiros com o estrangeiro, bem como o grau de observância dos compromissos com eles assumidos.

O Tribunal emite também um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, podendo pronunciar-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão pública (*value for money*), assim como sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno.

Pode ainda o Tribunal formular recomendações ao Parlamento ou ao Governo com vista à supressão das deficiências encontradas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Atividades Realizadas

✓ Ações de Fiscalização

Em 2021 foram aprovados os relatórios referentes a duas ações de verificação no âmbito do RPCGE de 2014 relativas às **despesas com a aquisição de bens e serviços** dos:

- **Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente** – Relatório de Verificação n.º 01/2021;
- **Ministério da Saúde** – Relatório de Verificação n.º 02/2021.

Disponíveis em www.tribunais.tl

✓ Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado sobre o ano 2020

O RPCGE de 2020 foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Recurso, no dia 6 de dezembro de 2021, tendo sido remetido ao Parlamento Nacional, ao Governo e ao Ministério Público, e publicado no Jornal da República⁴.

Disponível em www.tribunais.tl

No âmbito da elaboração do RPCGE, procedeu-se ao acompanhamento das recomendações da CdC, formuladas em anos anteriores, por meio da solicitação de informação e de esclarecimentos junto do MdF e de outras instituições públicas.

Neste parecer a CdC considerou como condicionantes o facto de a CGE não incluir todas as entidades que devem integrar o perímetro de consolidação do Estado nem informação completa sobre os ativos e os passivos do Estado.

Foram feitas 35 recomendações, das quais se destacam pela sua relevância, as seguintes:

- A CGE deverá apresentar informação sobre os compromissos assumidos pelo Estado decorrentes de programas e de contratos plurianuais, nos termos do previsto na alínea h) do n.º 3 artigo 45.º da LOGF;
- A consolidação da CGE deverá abranger todos os organismos que, nos termos da lei, devam ser considerados Serviços e Fundos Autónomos, em obediência ao disposto no artigo 4.º da LOGF, como é o caso, designadamente, dos Institutos Públicos;
- As entidades sujeitas à prestação de contas, nos termos previstos na LOCC, devem remeter anualmente à Câmara de Contas os respetivos documentos de prestação de contas, até ao dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitam;

⁴ Série I, n.º 50, de 17 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

- A CGE deverá apresentar informação sobre a perda das receitas proveniente das medidas implementadas relativas às isenções temporárias de pagamento de renda de imóveis do Estado;
- A CGE deverá consolidar os saldos de tesouraria de todas as entidades públicas que em obediência aos princípios orçamentais da unidade e universalidade devem integrar o perímetro de consolidação de contas;
- O Relatório sobre a CGE deverá apresentar informação sobre a carteira de ativos financeiros detidos pelo Estado, nomeadamente as participações sociais e os créditos concedidos a terceiros, bem como, sobre o inventário de todos os bens móveis e imóveis do Estado, em obediência ao disposto na alínea g) n.º 3 do artigo 45.º da LOGF;
- Faça constar na CGE e nos Relatórios do Fundo Covid-19 informação detalhada sobre a despesa efetivamente incorrida com as medidas tomadas no âmbito da pandemia, uma vez que a despesa paga pode ser inferior à efetivamente realizada;
- Faça constar de forma rigorosa, na CGE e nos Relatórios do Fundo Covid-19, informação detalhada relativa à receita que o Estado deixou de arrecadar em resultado das medidas tomadas no âmbito da pandemia Covid-19.

II.2. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

Âmbito

A fiscalização prévia das despesas públicas é exercida sobre:

- Todos os atos de que resulte aumento da dívida pública fundada, incluindo os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;
- Os contratos de qualquer natureza que tenham sido celebrados pelas entidades sujeitam à jurisdição da CdC e cujo valor exceda o limite de 5.000.000 USD.

Encontram-se, ainda, sujeitos à fiscalização prévia:

- As minutas de contratos com valor superior ao referido limite legal, que sejam celebrados por escritura pública ou cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no momento da assinatura dos respetivos títulos definitivos;
- Os contratos adicionais aos contratos visados pela CdC;
- Os adicionais ou adendas a contratos de que resultem alterações no valor do contrato original cujo montante global exceda os 5.000.000 USD⁵, mesmo que o contrato original não tenha sido "visado" pela CdC.

⁵ Valor resultante da soma do valor das alterações ao valor inicial do ato ou contrato.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Esta modalidade de controlo incide sobre o Estado, abrangendo os serviços autónomos ou não, os institutos públicos, os municípios e as suas associações, os serviços e fundos autónomos e, ainda, as entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por qualquer entidade pública para o desempenho de funções administrativas, suportadas pelos respetivos orçamentos, direta ou indiretamente.

Os atos e contratos praticados ou celebrados no âmbito do regime jurídico da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro e os contratos relacionados com “operações petrolíferas”, não estão sujeitos à fiscalização prévia.

Objetivos

A fiscalização prévia da CdC tem por finalidade verificar se os atos e contratos sujeitos a essa formalidade estão em conformidade com as leis em vigor e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria. Quanto aos instrumentos geradores de dívida pública, a finalidade é verificar tanto a observância dos limites e sublimites de endividamento como o cumprimento das finalidades estabelecidas pelo Parlamento Nacional.

Quando o ato ou contrato sujeito à apreciação do Tribunal reúne todas as condições legalmente prescritas, a aprovação do Tribunal concretiza-se pela aposição de “visado” no respetivo ato ou contrato, sendo que quer a falta de cabimento orçamental em rubrica apropriada quer a desconformidade legal dos instrumentos sujeitos à fiscalização constituem fundamentos para a recusa do visto.

Atividades Realizadas

No ano de 2021, foram submetidos à fiscalização prévia da CdC, o total de 20 atos e contratos, o que representou um aumento de 233% do número de processos face ao ano anterior (6).

O valor total destes atos e contratos ascendeu a 793,9 milhões USD o que constitui um aumento de 555%, quando comparado com o verificado em 2020 (121,2 milhões USD).

A lista completa dos contratos submetidos a fiscalização prévia integra o **anexo VIII.2**.

Do total de 20 processos analisados, 9 respeitam à aquisição de bens e serviços, (278,4 milhões USD), 5 são relativos a acordos de financiamento/empréstimo (222,0 milhões USD), 5 referentes à realização de transferências públicas (283,0 milhões USD) e 1 contrato de aluguer (10,5 milhões USD).



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

A semelhança do que aconteceu em 2020, não remetido a fiscalização prévia nenhum contrato para a execução de obras públicas.

Os 9 contratos para a aquisição de bens e serviços analisados, totalizaram 278,4 milhões USD, representando um aumento de 348% no total valor das aquisições de bens e serviços quando comparado com 2020 (62,2 milhões de USD).

Relativamente aos acordos de financiamento (empréstimos), verificou-se igualmente um aumento de 276% em termos de montante global contratado (222,0 milhões USD), face ao ano de 2020 (59 milhões USD).

Cerca de metade (9 do total de 20 contratos, 45%) foram remetidos pela EDTL.

Relativamente às decisões finais proferidas, 15 atos e contratos foram visados sem recomendações, 2 foram visados com recomendações e 2 foram objeto de visto tácito, tendo-se verificado uma recusa de “visto”.

As recomendações proferidas respeitam à necessidade de cumprimento do prazo legal para envio dos atos e contratos para fiscalização prévia pela CdC.

Em 30 de dezembro de 2021, a CdC decidiu recusar o “visto” ao contrato celebrado pela EDTL para a “operação e manutenção (O&M) da rede de transmissão de 150kv e de 9 subestações de 150kv”, no valor de 12.428.016 USD, em resultado da existência de desconformidades com as leis em vigor.

A CdC precisou, em média, de 21 dias para analisar e decidir os processos submetidos a fiscalização prévia.

II.3. FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE

Âmbito

Esta modalidade de controlo consiste na realização de auditorias concomitantes:

- Aos procedimentos administrativos relativos a atos que impliquem despesas com o pessoal, dentro do período da realização do procedimento;
- Aos contratos não enviados para Controlo Prévio que ainda estejam em curso;
- Aos contratos visados que ainda estejam em curso; e
- À atividade financeira de uma entidade, durante a execução orçamental, dentro do ano em curso.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Objetivos

Em resultado do aumento do limite de sujeição a fiscalização prévia de 500.000 USD para 5.000.000 USD, resultante da aprovação da Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, verificou-se uma diminuição do âmbito de ação da fiscalização prévia, tendo por consequência sido aumentada a fiscalização concomitante sobre os atos e contratos de valor inferior a 5.000.000 USD.

À semelhança da fiscalização prévia, o controlo efetuado nestas auditorias tem, essencialmente, uma natureza jurídico-formal, sendo verificada a regularidade e legalidade dos atos e contratos, incluindo as fases pré-contratuais respeitantes aos procedimentos de aprovisionamento, bem como a existência de cabimento orçamental em rubrica apropriada.

Tal como foi referido, a fiscalização concomitante pode ainda incidir sobre contratos que não foram enviados para fiscalização prévia e sobre a atividade financeira de uma entidade antes do final do exercício, visando corrigir situações que ponham em causa os interesses financeiros do Estado, no decurso do(s) ano(s) da produção dos seus efeitos, procurando, assim, que as mesmas sejam corrigidas atempadamente.

Atividades Realizadas

Em 2021 deu-se continuidade (**em curso**) à Auditoria de Conformidade aos Projetos de Reabilitação, Construção e Manutenção de Estradas Financiados através de Dívida Pública (anos 2016 a 2019), cuja conclusão transitou para 2022.

II.4. FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

II.4.1. AUDITORIA

Âmbito

O controlo sucessivo é feito através de auditorias e caracteriza-se por incidir sobre a atividade da entidade exercida no ano em curso ou sobre a atividade exercida no ano ou anos anteriores. De acordo com a LOCC podem ser realizadas auditorias de qualquer tipo ou natureza, nomeadamente, i) auditorias financeiras, ii) auditorias de conformidade (legal), iii) auditorias orientadas a projetos específicos e iv) auditorias operacionais ou de resultados.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Objetivo

As auditorias podem ter por objetivo verificar: i) a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas; ii) a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; iii) se as demonstrações financeiras foram feitas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis; iv) se os dinheiros públicos foram bem gastos (de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia).

Nas auditorias a CdC emite recomendações com vista à melhoria da gestão das entidades sujeitas ao seu controlo.

Auditorias Realizadas

No ano de 2021 foram **concluídas** 4 auditorias realizadas no âmbito da fiscalização sucessiva⁶:

- Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro do Ministério do Turismo, Artes e Cultura (MTAC) – Ano de 2015;
- Auditoria à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) – anos 2010 a 2014;
- Auditoria de Conformidade ao Fornecimento de Combustível para as Centrais Elétricas de Hera e de Betano – anos 2013 a 2019;
- Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública (2.^a Fase) – de 2016 até à sua conclusão.

Relatórios disponíveis em www.tribunais.tl

Nestes quatro relatórios foram formuladas no total 37 recomendações, dos quais, **12 recomendações** na Auditoria aos Adiantamentos em dinheiro do MTAC, **15 recomendações** na Auditoria à PDHJ, **7 recomendações** na Auditoria de Conformidade ao Fornecimento de Combustível para as Centrais Elétricas de Hera e de Betano e **3 recomendações** na Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da CFP (2.^a Fase) com o objetivo de melhorar a gestão financeira dos dinheiros públicos.

Nas ações de verificação realizadas no âmbito do RPCGE e nestas auditorias, cujos relatórios foram aprovados em 2021, foram identificadas situações suscetíveis de eventual responsabilidade financeira relativas a despesas no valor de 3.313.388 USD e situações suscetíveis de constituir eventuais infrações financeiras reintegratórias, cujo montante total ascende a 372.183 USD – cf. **anexo VIII.4**.

⁶ Relatórios de Auditoria n.ºs 1 a 4/2021, respetivamente.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

No final do ano de 2021, ainda se encontravam **em curso** as seguintes 12 auditorias:

- Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro do Ministério da Administração Estatal – ano 2015⁷;
- Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – anos 2015 a 2016;
- Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – anos 2017 a 2019;
- Auditoria à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno – anos 2016 a 2018;
- Auditoria de Conformidade a Projetos de Reabilitação, Construção e Manutenção de Estradas, Financiados através de Dívida Pública – anos 2016 a 2019;
- Auditoria da Conformidade à Subvenção Pública Atribuída para a Construção da Igreja de Nossa Senhora da Graça em Gleno, Ermera⁸;
- Auditoria às Transferências Públicas no âmbito da TL Cement – anos 2016 a 2019;
- Auditoria Financeira à TIMOR GAP – anos 2017 a 2019;
- Auditoria de Conformidade ao Sistema Nacional de Cadastro (SNC) – anos 2013 a 2019;
- Auditoria à receita doméstica do MdF - anos 2015 a 2020;
- Auditoria à receita doméstica do Ministério da Justiça/Secretaria de Estado das Terras e Propriedades - anos 2015 a 2020;
- Auditoria à receita doméstica do MTAC - anos 2015 a 2020.

O ponto de situação de todas as auditorias em curso, à data de 31 de dezembro de 2021, consta no **anexo VIII.3**.

II.4.2. VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

Âmbito

A verificação interna de contas (VIC) consiste na análise dos documentos de prestação de contas das entidades sujeitas a controlo financeiro.

Objetivo

O desenvolvimento da VIC visa proceder a uma análise formal e aritmética das contas das entidades que estão obrigadas por lei a enviar os seus documentos de prestação de contas à CdC.

⁷ Esta ação foi, entretanto, concluída em 16 de março de 2022, com a aprovação do Relatório de Auditoria n.º 2/2022.

⁸ Concluída em 11 de maio de 2022, com a aprovação do Relatório de Auditoria n.º 4/2022.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Atividades Realizadas

Não foram realizadas VIC às contas das entidades previstas na lei, devido ao volume de auditorias pendentes, tendo sido dada prioridade à conclusão das auditorias em curso.

III. EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Âmbito

O Tribunal toma decisões que resultam na efetivação de responsabilidades mediante processos de julgamento da responsabilidade financeira.

A responsabilidade financeira pode ser reintegratória ou sancionatória, traduzindo-se a primeira na imposição, aos responsáveis, da reposição das importâncias correspondentes aos danos causados, sendo que a segunda se traduz na imposição do pagamento de uma multa.

A responsabilidade financeira reintegratória pode ser direta, quando recaia sobre o agente da ação, ou subsidiária, recaindo sobre membros do governo, gerentes, dirigentes, ou outros, quando: i) o ato ilícito for praticado com a sua permissão ou autorização; ii) por agente desprovido de idoneidade moral por si indicado ou nomeado; ou iii) no exercício das suas funções de fiscalização tiverem procedido com culpa grave, designadamente por não terem acatado as recomendações da CdC em ordem à existência de controlo interno.

Objetivos

A responsabilização financeira dos gestores e funcionários da Administração Pública tem por objetivo contribuir para que sejam respeitadas as prioridades de boa governação, de rigor e de transparência na gestão dos recursos financeiros públicos.

A responsabilidade financeira sancionatória consiste em aplicar ao responsável uma medida punitiva (multa de forma pecuniária).

A responsabilidade financeira reintegratória visa a reposição nos cofres públicos de receitas não liquidadas, não cobradas ou não entregues, bem como a devolução de dinheiros públicos ou valores desaparecidos, desviados ou indevidamente pagos.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Atividades realizadas

Em 2021 foi proferida a decisão relativa ao processo de efetivação de responsabilidade financeira contra o demandado, resultante dos factos apurados na Auditoria ao Projeto de Construção do Novo Edifício da CFP – anos 2016 a 2018 (1.º Fase) – Relatório de Auditoria n.º 4/2019 – tendo sido condenado à reposição nos cofres do Estado de 238.500 USD. Este processo aguarda a execução da sentença pelo Ministério Público.

IV. RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS

A CdC tem vindo a procurar, desde a sua criação, estreitar relações com todas as instituições não só no domínio do controlo da atividade financeira do Estado, mas também na área da formação dos recursos humanos, matérias refletidas no Plano Estratégico Trienal 2019-2021 e no PAA de 2021.

Apresentam-se em seguida, por ordem cronológica, as atividades que no âmbito das relações com instituições nacionais, contaram com a participação de representantes da CdC.

1 de fevereiro

A CdC acolheu um estagiário do laboratório de polícia científica da PCIC, na área de contabilidade, durante 3 meses (de 1 de fevereiro a 8 de março e de 26 de julho a 25 de agosto).

2 de março

A CdC participou na avaliação dos Indicadores Principais de Desempenho do Apoio Orçamento da União Europeia, no âmbito da Parceria para a Gestão e Supervisão das Finanças Públicas (PFMO), realizada pela União Europeia. Este encontro foi organizado pela CFP e contou com a participação de Inspetores-Gerais de vários ministérios e instituições públicas.

26 de maio

A Comissão das Finanças Públicas (Comissão C) do Parlamento Nacional convidou a CdC para uma audição pública no âmbito da apreciação inicial, na fase da generalidade, da proposta de lei n.º 27/V/3ª - Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública.

13 de outubro

A CdC participou na sessão de divulgação da informação e partilha de experiência sobre: “Funcionamento e das atividades realizadas pela CdC”, organizado pela Inspeção-Geral dos Jogos.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

29 de outubro

A Comissão C do Parlamento Nacional convidou a CdC a participar no Seminário “Panorama Orçamental 2022”, com vista à discussão da proposta de OGE para 2022.

17 de dezembro

A CdC participou no *workshop* “Diseminasaun kona-ba prosesu husi lalaok auditoria interna no externa tuir legalidade fiskalizasaun ba orsamentu, patrimonial, rekursu umanu no jestaun boa governasaun”, que foi organizado pela Autoridade da Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P e contou também com a participação do Inspetor-Geral do Estado, do Diretor-Geral da Comissão Anti-Corrupção (CAC) e de uma auditora interna do MdF.

V. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A CdC mantém relações estreitas quer com ISC congéneres, quer com os tribunais de contas de países da CPLP, quer com organizações internacionais, como a INTOSAI.

No âmbito da execução de projetos de desenvolvimento, e enquanto entidade beneficiária, a CdC tem vindo a colaborar, desde a sua criação, com outras instituições, nomeadamente, a União Europeia, o Instituto Camões e o Tribunal de Contas de Portugal.

Apresentam-se em seguida, por ordem cronológica, as atividades que no âmbito das relações com instituições internacionais, contaram com a participação de representantes da CdC⁹.

2 de fevereiro

Reunião à distância com representantes do MdF e do ADB para discutir os termos de uma eventual Assistência Técnica à CdC no âmbito do programa *Regional Strengthening Public Financial management in Timor-Leste and Selected Countries of Association of Southern Asian Nations*.

16 de fevereiro

Aula aberta sobre o “Orçamento Programa – vantagens e procedimentos para implementar uma estratégia de orçamento público associado ao desenvolvimento de programas específico por áreas de governação”, organizado pelo Pro PALOP-TL em parceria com o ISCTE-IUL/IPPS, realizado através da plataforma *Zoom*.

⁹ Dadas as limitações impostas pela pandemia da COVID-19, a participação da CdC na generalidade dos eventos foi feita à distância através de plataformas como o *Zoom*.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

25 de março

Lançamento oficial da publicação “Orçamentação Sensível ao Género”, pelo Pro PALOP-TL ISC.

31 de março

1.º Diagnóstico de Necessidades de Capacitação da OISC/CPLP – Reunião Virtual da Equipa Técnica.

21 e 22 de abril

“First online INTOSAI International Scientific and Practical Conference, under the auspices of the INTOSAI Chair”.

24 de maio a 14 de junho

Diagnóstico institucional e de avaliação de competências técnicas dos 30 auditores da CdC efetuado pela empresa MYT e financiado pelo PFMO.

25 de maio

Introdução a “mineração de texto para auditores-coisas legais do processamento de linguagem natural e aprendizado de máquina”, realizado pelo IDI *Inovation Team*.

15 de julho e 9 de setembro

Lançamento do Manual de Supervisão das Finanças Públicas e da Auditoria Social, publicado pelo PFMO.

31 de agosto

Avaliação intercalar (*mid term review*) das atividades realizadas e dos resultados alcançados pelo PFMO.

18 de setembro

Webinar módulo I: “Liderança DAC (Direção, Alinhamento e Compromisso) para um mundo VICA (Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo): a pandemia da COVID-19 - os desafios e as oportunidades ao controlo externo das contas públicas”, organizado pelo Pro PALOP-TL em colaboração com o Tribunal de Contas de Portugal (TCP).



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

9 de outubro

Webinar módulo II: “Administração e Tramitação Processual nas ISC no Contexto de Pandemia COVID-19”, igualmente pelo Pro PALOP-TL e pelo TCP.

18 a 21 de outubro

XI Assembleia Geral da OISC/CPLP e 5.^a Reunião do Fórum das ISC com Competências Jurisdicionais, encontros realizados em Lisboa, Portugal, e organizados pelo TCP.

19 de outubro

Webinar módulo III: “Impacto da Pandemia no Alcance das Metas Nacionais. Que abordagem para o PCGE” (Pro PALOP-TL e TCP).

20 de outubro

Reunião do Comité de Coordenação Técnico do PFMO – Componente 2.

Webinar: INTOSAI online transition: how can organization adapt to the new normal of teleworking realizado pelo Accounts Chamber of the Russian Federation.

9 de novembro

Seminário virtual *Brace for impact – SAISS pinpointing cyber risks*, organizado pelo grupo de trabalho da EUROSAI para as Tecnologias de Informação.

18 de novembro

Webinar módulo IV: “A fiscalização prévia e acompanhamento dos contratos públicos” (Pro PALOP-TL e TCP).

VI. RECURSOS UTILIZADOS

VII.1. RECURSOS HUMANOS

As competências da CdC, previstas na LOCC, foram exercidas pelos quatro juízes-conselheiros do Tribunal de Recurso.

Os Serviços de Apoio da CdC contaram com 30 auditores timorenses entre dos quais 3 como auditores chefes e apoiados por 3 assessores internacionais.



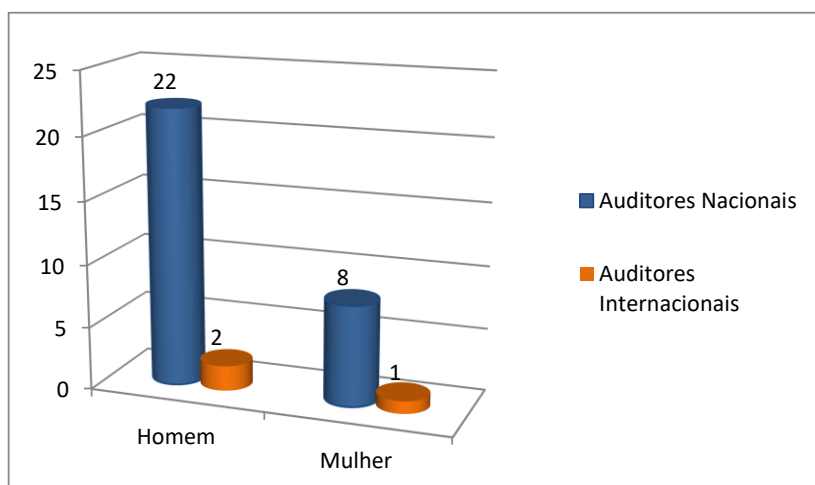
TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

A CdC conta, ainda, com o apoio dos serviços administrativos do Tribunal de Recurso, designadamente a Direção de Administração e Protocolo, a Direção de Gestão Financeira e Patrimonial e a Direção de Recursos Humanos.

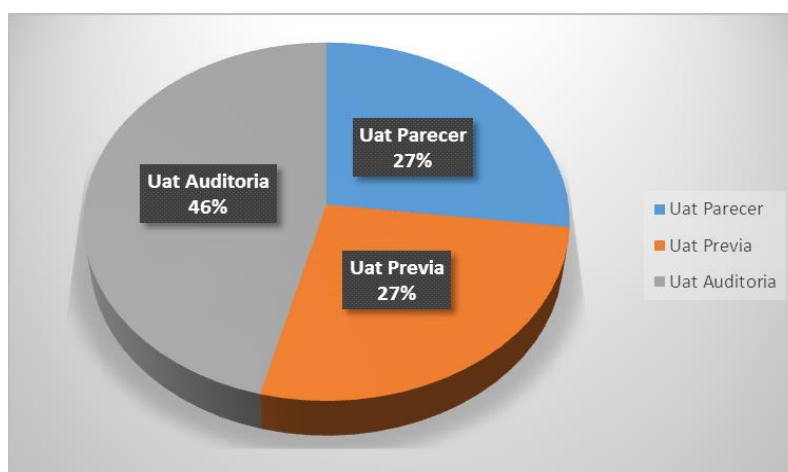
Quanto ao género, os 33 auditores em funções no ano de 2021, estavam assim distribuídos:

Gráfico 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR GÉNERO



As mulheres representam 26% do total dos recursos humanos da CdC.

Gráfico 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR UNIDADE DE APOIO TÉCNICO



Todos os auditores da CdC têm formação de nível superior (licenciatura) em áreas relevantes para o exercício das suas funções, como sejam, Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia e Gestão de Empresas, dos quais cinco, têm grau de mestre.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

VII.2. RECURSOS FINANCEIROS

Desde a sua criação, o orçamento da CdC tem sido incluído no orçamento do Tribunal de Recurso, dificultando assim uma análise íntegra tanto da sua execução como da prestação de contas.

A evolução das despesas da CdC nos últimos cinco anos consta da tabela seguinte.

Tabela 1 – DESPESA REALIZADA COM A CÂMARA DE CONTAS – 2017 A 2021

Categoria / Rubrica	2017	2018	2019	2020	2021	% Total Despesa	USD
							Variação (2020/2021)
Salários e Vencimentos							
Salários	522,180	537,115	594,024	613,253	637,933	81.59%	4.02%
Total Salários e Vencimentos	522,180	537,115	594,024	613,253	637,933	81.59%	4.02%
Bens e Serviços						0.00%	
Viagens locais	360	0	5,460	3,720	1,040	0.13%	-72.04%
Viagens ao estrangeiro	11,232	15,917	7,957	0	4,913	0.63%	-
Formação	5,339	0	0	0	0	0.00%	0.00%
Utilities	41,393	15,917	36,687	55,550	14,219	1.82%	-74.40%
Combustível para veículos	2,900	1,500	4,448	3,140	2,562	0.33%	-18.41%
Manutenção de veículos	2,432	2,611	5,269	3,498	1,902	0.24%	-45.64%
Material de escritório	17,070	2,744	38,803	50,478	9,656	1.23%	-80.87%
Bens consumíveis	5,835	1,526	29,101	5,105	2,805	0.36%	-45.05%
Despesas operacionais	15,698	6,911	57,063	8,700	7,650	0.98%	-12.07%
Combustível para geradores	5,250	0	0	1,463	750	0.10%	-48.74%
Manutenção de equipamentos e edifícios	5,621	3,358	24,102	29,527	775	0.10%	-97.38%
Membro associado	0	2,181	2,371	550	1,693	0.22%	207.83%
Serviços Profissionais	134,500	136,318	178,000	105,000	94,500	12.09%	-10.00%
Outros serviços	1,402	1,288	9,324	1,860	1,507	0.19%	-18.98%
Total Bens e Serviços	249,032	190,271	398,585	268,591	143,971	18.41%	-46.40%
Total Despesas	771,212	727,386	992,609	881,844	781,904	100.00%	-11.33%

As despesas realizadas pela CdC em 2021 totalizaram 781.903,74 USD, o que representa uma diminuição de 11,3% face ao ano anterior, resultante da redução em 46,4% das despesas com bens e serviços.

Os encargos com salários e vencimentos são responsáveis por 81,6% do total das despesas.

VII. FORMAÇÃO

A formação e a capacitação dos recursos humanos dos serviços de apoio técnico e dos juízes-conselheiros constituem um dos objetivos constantes e permanentes da CdC, visando especialmente o desenvolvimento e o reforço de competências que permitam o incremento da qualificação e da especialização profissional, para a obtenção de resultados de qualidade.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Não obstante, a CdC continua sem ter um plano de capacitação institucional, sendo a formação dos seus recursos humanos decidida à medida que são endereçados convites por instituições congéneres ou no âmbito de projetos de cooperação.

No âmbito do PFMO foram realizadas as seguintes seis formações:

Curso de formação em Língua Portuguesa para Fins Específicos

1. Primeira fase na área da Auditoria Financeira – Nível B2, entre 28 de junho e 23 de setembro de 2021.
2. Segunda fase do curso Nível B2, entre 27 de setembro e 1 de dezembro de 2021.

Formação *online*

3. “O Setor Empresarial do Estado – 2.ª Edição”, entre 24 de maio e 7 junho de 2021 (10 horas);
4. “O Risco em Auditoria Pública – 2.ª Edição”, 21 a 25 junho de 2021 (10 horas).

Formação em Modelo de Tecnologias Avançadas de Informação – Excel

5. Entre os dias 2 e 13 de agosto de 2021 (1.ª edição);
6. Entre 27 de setembro e 1 de outubro de 2021 (2.ª edição).



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

VIII. ANEXOS



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

VIII.1. QUADRO LÓGICO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA DE CONTAS

N.º	Objetivo específico	LOE	Atividade	Resultado alcançado	Resultado (%)	Indicador de desempenho
1	Acompanhamento da execução orçamental de 2021	3.1. e 3.2	1.1 - Análise dos relatórios de execução orçamental de 2021 e elaboração dos respetivos relatórios de acompanhamento da execução orçamental	Não realizada	0%	Relatório de acompanhamento
2	Elaboração do Relatório Parecer sobre a Conta Geral de Estado de 2020	3.1 a 3.4	2.1 - Ações preparatórias com vista à emissão do RPCGE de 2020, junto do Ministério das Finanças e outros ministérios / entidades - a definir.	Concluída	100%	RPCGE sobre o ano 2020
		3.1 e 3.2	2.2 - Análise dos relatórios de execução orçamental de 2020.	Não Concluída	50%	
		3.1.a 3.4	2.3 - Ação de acompanhamento das recomendações do RPCGE de 2019.	Concluída	100%	RPCGE 2020
		3.1	2.4 - Redação, discussão e aprovação do RPCGE 2020.	Concluída	100%	RPCGE 2020
3	Acompanhamento do processo orçamental para 2022	3.1 e 3.2	3.1 - Acompanhamento do processo de apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2022.	Concluída	100%	
4	Fiscalização Sucessiva	3.1, 3.2 e 3.4	4.1 - Auditoria à receita doméstica do Estado anos de 2015 a 2020	Elaboração do PA	30%	
5	Fiscalização Concomitante	4.1.	Nada a assinalar	-	-	



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

N.º	Objetivo específico	LOE	Atividade	Resultado alcançado	Resultado (%)	Indicador de desempenho
6	Fiscalização Prévia	4.1	6.1. – Análise preparatória dos processos submetidos à fiscalização prévia da CdC (Visto).	Realizada	100%	
7	Sensibilização e divulgação do papel da CdC	2.3	7.1. - Ações de formação e/ou seminários a convite de outras instituições	Realizada	100%	Entidades de supervisão das finanças públicas
		2.1	7.2 - Encontro com outras instituições de controlo, nomeadamente a CAC, a IGE e o GAI, para partilha de experiências e de informação.	Realizada	30%	
8	Elaboração e aprovação de regulamentos, instrução e outros instrumentos para o bom funcionamento da CdC	1.1	8.1 - Revisão e aprovação do Regulamento Interno.	Realizada	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em www.tribunais.tl
		1.1 e 2.3	8.2 - Elaboração e aprovação de Relatório Anual de Atividade de 2020.	Realizada	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em www.tribunais.tl
		1.1 e 2.3	8.3 - Elaboração e aprovação do Plano de Ação Anual para 2022 e do Plano Estratégico Trienal 2022-2024	Concluída	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em www.tribunais.tl
9	Formação e capacitação de pessoal	1.2	9.1. - Formação e Capacitação no âmbito do projeto PFMO	Realizada	100%	
		1.2 e 2.2	9.2. - Participação em ações de formação e seminários a convite da OISC/CPLP ou de outras ISC.	Realizada	100%	
		1.2 e 2.2	9.3. - Organização de seminário destinado aos órgãos de controlo interno (inspeções-gerais e gabinetes de auditoria interna) dos Ministérios e outras instituições públicas.	Realizada	100%	
10	Acompanhamento e participação nas atividades desenvolvidas pelas instituições internacionais congéneres e outras	2.2 e 2.4.	10.1. - Desenvolver as ações necessárias à implementação do Plano Estratégico da OISC/CPLP.	Não realizada	0%	



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

VIII.2. LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2021

N.º Processo	Adjudicante	Adjudicatário	Objeto	Valor (USD)	Observação
01/VP/2021/CC	EDTL	Mato Unipessoal Lda JV with Nikmat Mujur SDN BHD	1.ª Adenda do Contrato de Fornecimento de Combustível leve para a Central Elétrica de Hera (Lote 1) ICB/013/MOP-2019/Retender	26,740,961.28	Visto Tácito
02/VP/2021/CC	EDTL	Esperança Timor Oan, Lda. JV With Winson Oil Bunkering Pte Ltd	1.ª Adenda do Contrato de Fornecimento de Combustível leve para a Central Elétrica de Hera (Lote 2) ICB/013/MOP-2019/Retender	26,392,132.80	Visto Tácito
03/VP/2021/CC	MdF	Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA)	Projeto de Reforço e Transformação do Ensino Básico de Timor-Leste	14,972,458.00	Visto
04/VP/2021/CC	MdF	IDA	Projeto de Abastecimento de Água e Saneamento de Timor-Leste	24,999,884.00	Visto
05/VP/2021/CC	EDTL	Esperança Timor Oan, Lda.	Contrato de aluguer de Instalações de Jetty e Pipeline para à Central Hera para o fornecimento de combustível leve à Central Hera EDTL. Para os Lotes 1 e 2 durante 3 anos (2021, 2022 e 2023)	10,465,396.80	Visto
06/VP/2021/CC	GPM	Conferência Episcopal Timorense	Acordo anual de Subvenção entre o Governo e a Conferência Episcopal Timorense	15,000,000.00	Visto
07/VP/2021/CC	MOP	Bee Timor-Leste, EP	Execução da Transferência da Provisão do Orçamento Geral do Estado destinado a Capitalização da Bee de Timor-Leste, EP	35,555,779.24	Visto
08/VP/2021/CC	MOP	EDTL, EP	Execução da Transferência da Provisão do Orçamento Geral do Estado destinado a Capitalização da EDTL	157,933,905.87	Visto
09/VP/2021/CC	EDTL	TIMOR GAP, EP	Fornecimento combustível para a Central Elétrica de Betano para 3 anos (2021, 2022 e 2023) (Lote 3)	59,265,239.37	Visto
10/VP/2021/CC	MPM	TIMOR GAP, EP	Acordo relativo a Subvenção Pública	65,739,701.43	Visto com recomendação
11/VP/2021/CC	MPM	Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM)	Acordo relativo a Subvenção Pública	8,735,000.00	Visto com recomendação
12/VP/2021/CC	MOP	Donsung Engineering Co. Ltd. em JV com a Dong IL Engineering Consultants Co. Ltd em associação com a Kai Watu Kmanek Consultant Unip. Lda.	Terceira Adenda ao Contrato de Supervisão da Construção para a Melhoria e Manutenção das Estradas de Baucau-Lautém, Maubara-karimbala e Atabae Mota Ain	2,129,301.00	Visado
13/VP/2021/CC	EDTL	Loja Lidwi, Lda.	Supply of Pre-Payment Electricity Meter (Single-Phase, 3-Phase, and Automatic Meter Reading (AMR) and Other Equipment	5,003,080.00	Visado
14/VP/2021/CC	MdF	Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB)	Projeto de Investimento em Abastecimento de Água e Saneamento	47,000,000.00	Visado
15/VP/2021/CC	EDTL	China Nuclear industry 22 nd Construction Co. Lda.	Adenda n.º 1 ao Contrato de Serviços de Operação e Manutenção para Projeto da Rede Elétrica Nacional	2,782,306.60	Visado
16/VP/2021/CC	EDTL	Esperança Timor Oan Lda, JV com Winson Oil Bunkering Pte. Ltd	Fornecimento de Combustível leve à Elétrica de Timor-Leste para 3 anos (2021, 2022 e 2023) Lote 1: Fornecimento de Combustível leve à Central Elétrica de Hera (130.817.460 litros)	70,929,226.81	Visado



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

N.º Processo	Adjudicante	Adjudicatário	Objeto	Valor (USD)	Observação
17/VP/2021/CC	EDTL	Sacom Energia Lda JV com Trafigura Pte. Ltd.	Fornecimento de Combustível leve à Elétrica de Timor-Leste para 3 anos (2021, 2022 e 2023) Lote 2: Fornecimento de Combustível leve à Central Elétrica de Hera (130.817.460 litros)	72,786,834.74	Visado
18/VP/2021/CC	MdF	ADB	Acordo de empréstimo n.º 4104-TIM projeto de expansão do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato	85,000,000.00	Visado
19/VP/2021/CC	MdF	ADB	Acordo de empréstimo n.º 4105-TIM projeto de expansão do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato	50,000,000.00	Visado
20/VP/2021/CC	EDTL	PT. Twink Indonesia	O contrato para operação e manutenção (O&M) da rede de transmissão de 150KV e de nove (9) subestações de 150KV	12,428,016.00	Recusa de "visto"
Total				793,859,223.94	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

VIII.3. PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS EM CURSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Ano	N.º Ordem	N.º Processo	Atividade	A 31 dez. 2021	
				Fase da Auditoria	Grau de Execução
Fiscalização Orçamental e Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado					
2016	1	14/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro do Ministério da Administração Estatal – ano 2015	Anteprojeto relatório final	90%
Fiscalização Concomitante					
2019	2	2/2019/AUDIT-C/CC	Auditoria de Conformidade a Projetos de Reabilitação, Construção e Manutenção de Estradas Financiados através de Dívida Pública – anos 2016 a 2019	Avaliação dos resultados / relato	70%
Fiscalização Sucessiva					
2017	3	3/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria financeira ao Parlamento Nacional – anos de 2015 e 2016	Anteprojeto relatório final	90%
2018	4	1/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Parlamento Nacional – anos 2017 a 2019	Avaliação dos resultados / relato	70%
	5	3/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria à Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno – anos 2016 a 2018	Contraditório	80%
2020	6	1/2020/AUDIT-S/CC	Auditoria da Conformidade à Subvenção Pública Atribuída para a Construção da Igreja de Nossa Senhora da Graça em Gleno, Ermera.	Contraditório	80%
	7	2/2020/AUDIT-S/CC	Auditoria às Transferências Públicas no âmbito da TL Cement – anos 2016 a 2019	Anteprojeto relatório final ¹⁰	90%
	8	3/2020/AUDIT-S/CC	Auditoria à TIMOR GAP - Timor Gás & Petróleo, E.P. - anos 2017 a 2019	Avaliação dos resultados / relato	70%
	9	4/2020/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Sistema Nacional de Cadastro (SNC) – anos 2013 a 2019	Avaliação dos resultados / relato	60%
	10	1/2021/AUDIT-S/CC	Auditoria à receita doméstica do Ministério das Finanças (MdF) - anos de 2015 a 2020	Execução	30%
2021	11	2/2021/AUDIT-S/CC	Auditoria à receita doméstica do Ministério da Justiça/Secretaria de Estado das Terras e Propriedades - anos de 2015 a 2020	Execução	30%
	12	3/2021/AUDIT-S/CC	Auditoria à receita doméstica do Ministério Turismo, Comércio e Indústria - anos de 2015 a 2020	Execução	30%

¹⁰ Por decisão do Plenário do Tribunal de Recurso de 5 de maio de 2022, foi decidido proceder à revisão do relato de auditoria e submete-lo a novo contraditório.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

VIII.4. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS APURADAS NAS VERIFICAÇÕES E AUDITORIAS REALIZADAS

VIII.4.1. VERIFICAÇÕES

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa	USD	
					Sancionatória	Reintegratória
Relatório de Verificação n.º 1/VIL/2021/CC	MCIA	Celebração ilegal de contrato para o fornecimento de bilhetes de viagem ao estrangeiro por solicitação de cotação quando se impunha como escolha de procedimento de aprovisionamento o concurso público internacional.	Sancionatória	341,514	341,514	0
		Pagamentos ilegais e indevidos relativos ao pagamento em excesso de ajudas de custo, pela duração da estada na deslocação à Korea, para além da data das atividades em causa.	Sancionatória e Reintegratória	3,694	3,694	3,694
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante a viagem à Korea além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como o pagamento de despesas sem suporte documental válido com o recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	4,251	4,251	4,251
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante a viagem à Austrália além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como o pagamento de despesas pessoais com o recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	4,687	4,687	4,687
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante a viagem à China além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como o pagamento de despesas pessoais com o recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	6,975	6,975	6,975
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante a viagem ao Peru além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como o pagamento de despesas sem suporte documental válido com o recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	2,369	2,369	2,369
		Pagamentos ilegais e indevidos relativos ao pagamento em excesso de ajudas de custo, pela duração da estada na deslocação a Lisboa, para além da data das atividades em causa.	Sancionatória e Reintegratória	8,468	8,468	8,468



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa	USD	
					Sancionatória	Reintegratória
Relatório de Verificação n.º 2/VIL/2021/CC	Ministério da Saúde	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante a viagem a Lisboa além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como o pagamento de despesas pessoais e sem suporte documental válido, com o recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	7,231	7,231	7,231
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante a viagem à Malásia/Jakarta/China além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como o pagamento de despesas sem suporte documental válido com o recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	4,449	4,449	4,449
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante a viagem a Moçambique além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como o pagamento de despesas sem suporte documental válido com o recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	4,950	4,950	4,950
		Subtotal MCIA		388,588	388,588	47,074
		Celebração ilegal de contratos para o fornecimento de bilhetes de viagem ao estrangeiro por ajuste direto e solicitação de cotação quando se impunha como escolha de procedimento de aprovisionamento o concurso público internacional.	Sancionatória	287,495	287,495	0
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante a viagem a Moçambique, Singapura e Indonésia além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como o pagamento de despesas não identificadas com o recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	185	185	185
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante a viagem a Roma além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como o pagamento de despesas sem suporte documental válido ou fundamentadas quanto à necessidade da sua realização com o recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	3,820	3,820	3,820
		Celebração ilegal de 3 contratos para o fornecimento de uniformes por ajuste direto quando se impunha como escolha de procedimento de aprovisionamento o concurso público internacional.	Sancionatória	610,314	610,314	0
		Subtotal Ministério da Saúde		901,814	901,814	4,005
		Total verificações		1,290,402	1,290,402	51,079



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

VIII.4.2. AUDITORIA

					USD	
Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa	Montante	
					Sancionatória	Reintegratória
Relatório de Auditoria n.º 1/2021	MTAC	Realização, com recurso a verbas do fundo de maneo, de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alojamento e alimentação durante a realização de viagens locais, além do valor a título de ajudas de custo.	Sancionatória e Reintegratória	975	975	975
		Realização, com recurso a verbas do fundo de despesas com refeições e pastelaria não enquadráveis no conceito de despesas públicas.	Sancionatória e Reintegratória	1,191	1,191	1,191
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alojamento, refeições e transportes, através de adiantamentos em dinheiro para a realização de viagem a Milão, além do valor pago a título de ajudas de custo (a 100%).	Sancionatória e Reintegratória	1,043	1,043	1,043
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alojamento, refeições e transportes, através de adiantamentos em dinheiro para a realização de viagens a Milão, Madrid e Medellín, além do valor pago a título de ajudas de custo.	Sancionatória e Reintegratória	1,928	1,928	1,928
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alojamento, refeições e comunicações, através de adiantamentos em dinheiro para as atividades inerentes à Expo 2015, além do valor pago a título de ajudas de custo (a 100%) ou participações financeiras.	Sancionatória e Reintegratória	10,687	10,687	10,687
		Erro no cálculo da conversão de despesas em moeda estrangeira para USD.	Sancionatória e Reintegratória	1,966	1,966	1,966
		Pagamentos ilegais e indevidos de suplementos/subsídios remuneratórios não previstos na lei, com recurso a verbas de adiantamentos em dinheiro para a Caravana Artística.	Sancionatória e Reintegratória	3,500	3,500	3,500
		Pagamentos ilegais e indevidos de suplementos / subsídios remuneratórios a título de incentivos à PNTL não previstos na lei, com recurso a verbas de adiantamentos em dinheiro para a Tour de Timor.	Sancionatória e Reintegratória	4,000	4,000	4,000
Subtotal MTAC				25,290	25,290	25,290
Relatório de Auditoria n.º 2/2021	PDHJ	Realização de pagamentos ilegais e indevidos, em 2012, de refeições além do valor pago a título de ajuda de custo.	Reintegratória	2,250	0	2,250
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos relativos à festa de Natal do ano de 2010.	Reintegratória	4,155	0	4,155
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos, no ano de 2014, de suplementos a membros de júri de concurso para recrutamento de pessoal.	Reintegratória	850	0	850
		Subtotal PDHJ				7,255



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

USD						
Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa	Montante	
					Sancionatória	Reintegratória
Relatório de Auditoria n.º 3/2021	MOP/MOPTC	Realização de pagamentos ilegais e indevidos à SACOM decorrentes do pagamento do fornecimento de combustível a preços superiores ao previsto contratualmente.	Sancionatória e Reintegratória	11,660	11,660	11,660
		Não cobrança de receitas devidas pelo arrendamento de terreno do Estado.	Reintegratória	22,880	0	22,880
		Não cobrança de receitas devidas a título de “multa” pelo atraso no pagamento de rendas ao Estado.	Reintegratória	24,570	0	24,570
		Subtotal MOP/MOPTC			59,110	11,660
Relatório de Auditoria n.º 4/2021	CFP	Adjudicação ilegal do contrato para decorrente da não realização de concurso público internacional exigível por lei, atento o valor estimado da despesa.	Sancionatória	1,580,354	1,580,354	0
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato para a impermeabilização do edifício da CFP, quando a lei exigia a realização de concurso público nacional.	Sancionatória	156,116	156,116	0
		Realização de adiantamentos não previstos na lei e de pagamento superior ao recomendado pela ADN.	Sancionatória	20,117	20,117	0
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos de trabalhos não executado.	Sancionatória e Reintegratória	229,449	229,449	229,449
Subtotal CFP				1,986,036	1,986,036	229,449
Total auditorias				2,077,691	2,022,986	321,104